



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021 e Lei nº 14.133/2021

Unidade Demandante	Secretaria de Tecnologia da Informação	E-mail	gabsti@tse.jus.br
Responsável pela Demanda	JULIO VALENTE DA COSTA JUNIOR		

1 - Indicar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Assegurar o pleno funcionamento do sistema ABIS (Automated Biometric Identification System - pronuncia-se "eibis"), utilizado pelo TSE para realizar a deduplicação¹, pesquisa² e conferência³ de registros biométricos, frente ao premente encerramento do Contrato TSE 63/2020 por meio do qual é assegurado o funcionamento desse software. No TSE, o software ABIS utilizado é o sistema GBS (Griaule Biometric Suite).

(1) Deduplicação de registros biométricos: processo em que um dado registro biométrico de uma pessoa é confrontado contra todos os demais registros biométricos mantidos pelo TSE a fim de identificar se há duplicidade de registro. Esse processo pode ser feito confrontando-se fotografia da face, impressões digitais ou ambos.

(2) Pesquisa de registro biométrico: processo em que um registro biométrico é confrontado contra todos os demais registros mantidos pelo TSE, a fim de permitir a identificação da pessoa a quem pertence os dados biométricos fornecidos.

(3) Conferência de registro biométrico: processo em que mediante indicação de uma chave de acesso (a exemplo do CPF), o registro biométrico de uma pessoa é conferido com o respectivo registro biométrico mantido pelo TSE a fim de verificar se a pessoa é realmente quem diz ser.

A Deduplicação é um serviço exclusivo do TSE, destinado à depuração de sua base de registro biométrico para que dela não constem ocorrências de falsa identidade.

A pesquisa e conferência biométrica são serviços disponibilizados conforme regulamentado nos art. 2º e 4º da RESOLUÇÃO Nº 23.656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 2º O acesso a dados a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução, observadas as normas da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, será permitido:

I - a unidades da própria Justiça Eleitoral, para desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

II - aos órgãos do Poder Judiciário, para instrução de processos judiciais, com o devido controle da autoridade judicial;

III - ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil, por demanda e

limitado a casos sob investigação;

IV - aos Institutos de Identificação e aos órgãos competentes para a emissão da carteira de identidade nos termos da Lei nº 7.116/1983 , restrito ao conjunto de dados, inclusive biométricos, de cidadãos que busquem serviços em seus territórios;

Art. 4º *Serviços de conferência e de pesquisa biográfica e biométrica serão disponibilizados pela Justiça Eleitoral aos interessados arrolados nos incisos do art. 2º, uma vez estabelecidas franquias de acesso, vedado o repasse de base réplica e de informações desnecessárias para a finalidade legítima pretendida, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.*

§ 1º São considerados serviços de conferência biográfica e biométrica a indicação de correspondência ou de não correspondência de dados encaminhados pelo interessado com as bases de dados mantidas pela Justiça Eleitoral, aqui incluída a base de que trata a Resolução TSE nº 23.526/2017.

§ 2º São considerados serviços de pesquisa biográfica ou biométrica o fornecimento de dados em acréscimo a informações encaminhadas pelo interessado.

§ 3º Caberá à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral gerir as franquias de que trata o caput deste artigo e, quando conveniente, distribuí-las entre os tribunais regionais eleitorais, de acordo com critérios populacionais, sem prejuízo do atendimento a demandas, acordos ou parcerias considerados estratégicos.

1.1 - Indicar os riscos caso a demanda não seja atendida tempestivamente. Avalie e descreva os riscos existentes caso o Tribunal não faça a contratação de forma tempestiva - quais sistemas, serviços, atividades ou projetos podem ser impactados, e como?

1. Relevância do Software ABIS

O software ABIS é uma solução tecnológica estratégica, amplamente utilizada pela Justiça Eleitoral e diversos órgãos conveniados, sendo essencial para a continuidade e eficácia dos serviços públicos prestados por essas entidades. Por se tratar de um software de mercado, cuja propriedade intelectual não pertence ao órgão contratante, o suporte técnico e a atualização tecnológica contínua são indispensáveis para garantir seu funcionamento adequado, seguro e alinhado às inovações tecnológicas.

Além do TSE e dos TRE, o ABIS da Justiça Eleitoral é o software responsável por gerir a base de dados biométricos da **Identificação Civil Nacional - ICN**, criada pela Lei nº 13.444/2017.

Decorre ainda da ICN, diversos acordos de cooperação já em execução e outros em tramitação. Todos eles se utilizam(utilizarão) de serviços providos pelo ABIS implantados no TSE.

Dentre os Acordos de Cooperação assinados destacam-se:

ACT TSE-PR nº 8/2024 - Processo SEI nº 2022.00.000003785-6

ACT TSE-ES nº 5/2024 - Processo SEI nº 2022.00.000001555-0

ACT TSE-RJ nº 4/2024 - Processo SEI nº 2021.00.000004007-0

ACT TSE-SP nº 84/2022 - Processo SEI nº 2021.00.000008620-7

ACT TSE-MG nº 22/2021 - Processo SEI nº 2021.00.000004107-6

ACT TSE-GOV nº 85/2020 - Processo SEI nº 2020.00.000012657-2

ACT TSE-CNJ nº 23/2019 - Processo SEI nº 2018.00.000013872-3

Termo de Autorização Denatran nº 07/2017 - Processo SEI nº 2017.00.000007328-6

Dentre os Acordos de Cooperação previstos destacam-se:
ACT TSE-DF - Processo SEI nº 2024.00.000001696-5
ACT TSE-RS - Processo SEI nº 2022.00.000011387-0
ACT TSE-GO - Processo SEI nº 2023.00.000007027-1
ACT TSE-PB - Processo SEI nº 2023.00.000002681-7
ACT TSE-TO - Processo SEI nº 2022.00.000001632-8
ACT TSE-BA - Processo SEI nº 2024.00.000004910-3
ACT TSE-SC - Processo SEI nº 2022.00.000014468-7
ACT TSE-MA - Processo SEI nº 2023.00.000012618-8
ACT TSE-PI - Processo SEI nº 2023.00.000003303-1
ACT TSE-MS - Processo SEI nº 2021.00.000011048-5
ACT TSE-AM - Processo SEI nº 2024.00.000004677-5
ACT TSE-CE - Processo SEI nº 2024.00.000002411-9

2. Riscos Associados à Ausência de Suporte e Atualização

Caso o suporte técnico e as atualizações não sejam contratados, poderão surgir os seguintes riscos:

- **Interrupção de Serviços Críticos:** A falta de suporte pode resultar na incapacidade de resolver falhas ou incidentes operacionais, impactando diretamente a continuidade dos serviços prestados.
- **Vulnerabilidades de Segurança:** Sem atualizações regulares, o software pode se tornar suscetível a falhas de segurança, comprometendo dados sensíveis e a privacidade dos usuários.
- **Incompatibilidade Tecnológica:** A ausência de atualizações pode gerar incompatibilidades com sistemas operacionais e hardware novos, inviabilizando o uso do software em ambiente tecnológico atualizado.
- **Perda de Eficiência Operacional:** A indisponibilidade de suporte pode impedir a otimização de processos e funcionalidades, resultando em maior custo operacional.

3. Benefícios do Suporte e Atualização Tecnológica

A contratação do suporte técnico e das atualizações do software ABIS oferece benefícios estratégicos, como:

- **Garantia de Operação Contínua:** Solução imediata de problemas e suporte para eventuais falhas.
- **Segurança e Conformidade:** Atualizações que mitigam vulnerabilidades, garantindo conformidade com normativas e boas práticas de segurança da informação.

4. Alinhamento com o Interesse Público

De acordo com os princípios previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, a administração pública deve assegurar eficiência, segurança jurídica e atendimento ao interesse público em suas contratações. A continuidade operacional do software ABIS atende ao interesse público, considerando sua relevância para os serviços essenciais prestados pela Justiça Eleitoral e órgãos conveniados.

2 - Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):

Caso haja previsão, informar abaixo o código da demanda e passar para o item 3.

Não	☒	Sim	Código da demanda no PCA: STI_30 (link).
-----	-------------------------------------	-----	---

2.1 - Em caso negativo:

2.1.1 - Justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA

Não se aplica. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

2.1.2 - Indicar a vinculação da demanda ao Planejamento Estratégico: Informe qual é a relação da demanda/necessidade com o(s) objetivo(s) estratégico(s) do Tribunal.			
Não se aplica. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).			
2.1.3 - Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado: Informe qual a motivação e descreva os resultados a serem alcançados com a contratação.			
Não se aplica. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).			
2.1.4 - Indicar a prioridade da demanda (alta, média ou baixa)			
Não se aplica. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).			
3 - Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizada a entrega do material			
Considerando-se que a contratação ora pretendida destina-se a substituir os serviços do Contrato TSE 63/2020 (1405738), o qual está vigente até a data de 14 de agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação, a contratação ora desejada deverá se iniciar em 15 de agosto de 2025 .			
3.1 - Já foi feita contratação similar no Tribunal (vigente ou encerrada)?			
			Número do último contrato firmado pelo TSE: 63/2020 (1405738)
	Não	X	Sim
			Data de encerramento da vigência: 14 de agosto de 2025
			Número do processo SEI: 2019.00.000008957-4
4 - Informar o valor estimado da contratação, apresentando justificativa caso seja divergente do valor indicado no PCA (o qual reflete o valor constante na proposta orçamentária).			

O Contrato TSE 63/2020 diz respeito ao suporte a **2.640 licenças** do software Griaule Biometric Suite - GBS.

Possui valor mensal correspondente a **R\$ 854.469,82** (oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa na Nota Fiscal 104 Outubro/2024 (3071949). Isso corresponde a um valor anual de **R\$ 10.253.637,84** (dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Projetando-se sobre o valor anual um IPCA de **4,76%** (obtido nos últimos 12 meses, conforme imagem abaixo), temos um valor estimado para o novo contrato de **R\$ 10.725.305,18** (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil trezentos e cinco reais e dezoito centavos)



Faz, se relevante mencionar que outro contrato mantido entre o TSE e a Griaule, o **Contrato TSE 62/2021** (1855732) possui como objeto o suporte a **outras 720 licenças** do software Griaule Biometric Suite. O valor mensal desse outro contrato é de R\$ 239.299,50 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme Nota Fiscal 105 Outubro/2024 (3072037), correspondendo a um valor anual de R\$ 2.871.594,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Os estudos a serem realizados poderão apontar para a **unificação dos contratos 63/2020 e 62/2021**, haurindo benefícios de evitar-se a necessidade de múltiplas gestões administrativas e operacionais, como análise de conformidade, gestão de pagamentos e fiscalização. Isso promove eficiência na aplicação de recursos humanos e tecnológicos.

Caso haja unificação dos contratos e, considerando-se IPCA anual de 4,76%, alcançaremos o valor de **R\$ 13.728.992,50** (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

5 - Equipe de Planejamento da Contratação - a quem compete elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021, porém deve ser feita a indicação de servidor ou servidora para elaborar o ETP.

5.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021?

☒	Não	☐	Sim	
		Se sim, Justificar:		

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 8º, §4º da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas, **motivo pelo qual as indicações solicitadas no item 5.2 são obrigatórias.**

5.2 - Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação

As pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento devem desempenhar atividades objetivando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da IN/TSE nº 11/2021, incluindo a identificação de riscos, devendo, ainda, apoiar a Unidade Demandante na elaboração do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

GESTOR(A), ATENÇÃO!! Antes de fazer a indicação, verifique se o(a) servidor(a) possui:

a) as **competências necessárias** para execução das fases previstas no art. 2º da IN TSE nº 11/2021, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso das soluções a serem

identificadas, de licitações, de contratos e de gestão contratual; e

b) **disponibilidade de tempo** para executar as atribuições para as quais ocorra designação, considerando as atividades já exercidas.

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento da Contratação devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento".

5.2.1 - Integrante(s) Demandante(s): a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação (deve-se indicar ao menos 1 responsável, mesmo no caso de solicitação para dispensa da equipe de planejamento – Caso a dispensa da equipe seja acatada, esse representante será o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar).

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante (obrigatório)	Bysmarck.Sousa	bysmarck.sousa@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		
Integrante Demandante (opcional)		

Caso haja necessidade de capacitação específica dos(as) indicados(as) para exercer suas atribuições na equipe de planejamento, indique-a(s) aqui:

5.2.2 - Integrante(s) Técnico(s): a quem compete detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções identificadas (deve-se indicar ao menos 1 responsável, mesmo no caso de solicitação para dispensa da equipe de planejamento – Caso a dispensa da equipe seja acatada, esse representante será o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar).

5.2.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?

(☒) **Sim - Indicar ao menos 1(um) responsável:**

Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico (obrigatório)	Cristiano Moreira Andrade	cristiano.andrade@tse.jus.br
Integrante Técnico(opcional)		
Integrante Técnico (opcional)		

(☐) **Não - Apontar a(s) unidade(s) orgânica(s) que deverá(ão) fazer a indicação:**

Caso haja necessidade de capacitação específica dos(as) indicados(as) para exercer suas atribuições na equipe de planejamento, indique-a(s) aqui:

6 - Estudo Técnico Preliminar: a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada, nos termos do art. 10, §16, da IN TSE nº 11/2021?

☒	Não	☐	Sim	
				Se sim, Justificar

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 10, §16 da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas.

7 - Análise de Riscos: a análise de riscos pode ser dispensada, nos termos do art. 18, X, c/c art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021? - Não se aplica a contratos de tecnologia da informação, conforme art. 10 da Resolução CNJ nº 468/2022.

☒	Não	☐	Sim	
		Se sim, justificar:		

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 10, §16 da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas.

8 - Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste

As pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa devem participar de todas as discussões para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e acompanhar o processo de contratação, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 8º, §§ 8º, 9º e 10, da IN/TSE nº 11/2021.

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Fiscais".

8.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	Conforme Despacho 3085252, solicitamos autorização para indicação a posteriori.	
Fiscal Técnico Substituto		

8.2 - Fiscalização Administrativa (as atribuições da fiscalização administrativa estão descritas nos arts. 25, 28, II e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Caso a complexidade da contratação exija que a fiscalização administrativa seja exercida pela unidade competente da Secretaria de Administração, deixar os campos em branco, para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (Cofad/SAD).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Administrativo Titular	Conforme Despacho 3085252, solicitamos autorização para indicação a posteriori	
Fiscal Administrativo Substituto		

9. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como membro de eventual Equipe de Planejamento da Contratação e como fiscal técnico, administrativo e substituto.

10.1 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) nos itens 5.2.1 e 5.2.2, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento";

10.2 - À(s) unidade(s) orgânica(s) indicada(s) no item 5.2.2, para indicação de Integrante(s) Técnico(s), quando for o caso, devendo utilizar, para tanto, o modelo de documento "DOD - Indicação de Integrante Técnico";

10.3 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) no item 8, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Fiscais";

10.4 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

Nome e Assinatura do titular de Secretaria ou Assessoria
(Unidade Demandante)

**CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**

 Documento assinado eletronicamente em **25/11/2024, às 16:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**BYSMARCK BARROS DE SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

 Documento assinado eletronicamente em **25/11/2024, às 17:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3084457&crc=3107D500, informando, caso não preenchido, o código verificador **3084457** e o código CRC **3107D500**.